



IMPrensa Oficial DO MUNICÍPIO DE LEME

Leme, 24 de Junho de 2026 • Número 4018 • www.leme.sp.gov.br

LEI ORDINÁRIA Nº 4.558, DE 24 DE JUNHO DE 2026.

“Institui a Política Municipal de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva para estudantes público-alvo da Educação Especial no sistema de ensino do Município de Leme, e dá outras providências.”

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei institui a Política Municipal de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva, com a finalidade de assegurar o direito constitucional à educação, garantindo o acesso, a permanência, a participação e a aprendizagem dos estudantes público-alvo da Educação Especial nas unidades da rede pública municipal de ensino de Leme.

Art. 2º Para a efetiva implementação desta Política, o Poder Executivo Municipal observará as seguintes diretrizes:

I - Garantir aporte de recursos financeiros, materiais, tecnológicos e humanos;

II - Fomentar a formação continuada para professores e demais profissionais da educação sobre práticas pedagógicas inclusivas e Atendimento Educacional Especializado (AEE);

III - Promover campanhas permanentes de sensibilização e combate ao capacitismo junto à comunidade escolar e à sociedade civil.

Art. 3º As normas complementares necessárias à execução desta Política, incluindo a organização do Atendimento Educacional Especializado (AEE) e as atribuições das equipes técnicas, serão estabelecidas por ato do Poder Executivo Municipal.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 24 de junho de 2026

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES

LEI ORDINÁRIA Nº 4.559, DE 24 DE JUNHO DE 2026.

“Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial e dá outras providências.”

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no orçamento vigente crédito adicional especial, no valor total de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), destinado à criação e adequação de dotações orçamentárias para execução das seguintes ações:

SUPLEMENTAÇÃO

UGFonte de Recurso	Código de Aplicação	Funcional Programática	Código Reduzido	Valor
8 5	800.0078	02.12.05-082450028.2.117000-3.3.50.39	5527	R\$ 100.000,00
8 5	800.0079	02.12.05-082450028.2.116000-3.3.50.39	5528	R\$ 100.000,00
Total do Excesso (Art. 43, § 1º, II – Lei nº 4.320/64)				R\$ 200.000,00
TOTAL				R\$ 200.000,00

Art. 2º O crédito autorizado no artigo anterior, no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), será coberto com recursos provenientes de excesso de arrecadação, nos termos do art. 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64. Os recursos são oriundos de Transferências Federais por meio de Emendas Parlamentares Individuais.

Art. 3º Ficam alterados e atualizados os Anexos do Plano Plurianual – PPA, da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e da Lei Orçamentária Anual – LOA do exercício financeiro vigente, em decorrência do crédito adicional especial autorizado por esta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 24 de junho de 2026

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES

LEI ORDINÁRIA Nº 4.560, DE 24 DE JUNHO DE 2026.

“Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial e dá outras providências.”

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial no valor de R\$ 1.250.000,00 (um milhão, duzentos e cinquenta mil reais), nas seguintes dotações orçamentárias:

UGFonte de Recurso	Código de Aplicação	Funcional Programática	Código Reduzido	Valor
6 5	800.074	02.11.01.103010020.2.055000-3.3.90.30	5543	R\$ 100.000,00
6 5	800.075	02.11.01.103010020.2.055000-3.3.90.30	5544	R\$ 100.000,00
6 5	800.076	02.11.01.103010020.2.055000-3.3.90.39	5545	R\$ 100.000,00
6 5	800.077	02.11.01.103010020.2.055000-3.3.90.39	5546	R\$ 300.000,00
6 5	800.080	02.11.01.103010020.2.055000-3.1.71.70	5547	R\$ 500.000,00
6 5	800.081	02.11.01.103010020.2.055000-3.3.90.39	5548	R\$ 150.000,00
Total Excesso - Art. 43, § 1º, II - L.4.320/64				R\$ 1.250.000,00
TOTAL				R\$ 1.250.000,00

Art. 2º O crédito aberto no Artigo 1º, no valor R\$ 1.250.000,00 (um milhão, duzentos e cinquenta mil reais) correrá por conta de excesso de arrecadação, conforme previsto no Artigo 43, § 1º, II, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º Ficam alterados e atualizados os Anexos do Plano Plurianual – PPA, da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e da Lei Orçamentária Anual – LOA do exercício financeiro vigente, em decorrência do crédito adicional especial autorizado por esta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Leme, 24 de junho de 2026

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES

LEI ORDINÁRIA Nº 4.561, DE 24 DE JUNHO DE 2026.

“Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial e dá outras providências.”

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:
Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial no valor de R\$ 1.449.982,00 (um milhão, quatrocentos e quarenta e nove mil, novecentos e oitenta e dois reais), nas seguintes dotações orçamentárias:

UGFonte de Recurso	Código de Aplicação	Funcional Programática	Código Reduzido	Valor
6 5	800.071	02.11.01-103020021.2.062000-4.4.90.52	5529	R\$ 199.982,00
6 5	800.069	02.11.01-103020021.2.062000-3.1.71.70	5530	R\$ 560.000,00
6 5	800.069	02.11.01-103020021.2.062000-3.3.90.39	5531	R\$ 440.000,00
6 5	800.070	02.11.01-103020021.2.062000-4.4.90.52	5532	R\$ 250.000,00
Total Superávit - Art. 43, § 1º, I - L.4.320/64 (Suplementação)				R\$ 1.449.982,00

Art. 2º O crédito aberto no Artigo 1º, no valor de R\$ 1.449.982,00 (um milhão, quatrocentos e quarenta e nove mil, novecentos e oitenta e dois reais), correrá por conta de superavit de exercícios anteriores, conforme previsto no Artigo 43, § 1º, I, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º Ficam alterados e atualizados os Anexos do Plano Plurianual – PPA, da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e da Lei Orçamentária Anual – LOA do exercício financeiro vigente, em decorrência do crédito adicional especial autorizado por esta Lei.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Leme, 24 de junho de 2026

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES

LEI ORDINÁRIA Nº 4.562, DE 24 DE JUNHO DE 2026.

“Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial e dá outras providências.”

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:
Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no orçamento vigente crédito adicional especial, no valor total de R\$ 724.139,40 (setecentos e vinte e quatro mil, cento e trinta e nove reais e quarenta centavos), destinado à criação e adequação de dotações orçamentárias para execução das ações da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB, conforme abaixo:

SUPLEMENTAÇÃO				
UGFonte de Recurso	Código de Aplicação	Funcional Programática	Código Reduzido	Valor
0 5	100.0103	02.18.01-13.392.0038.1026.0000-3.3.90.39.00	5138	R\$ 260.189,34
0 5	100.0103	02.18.01-13.392.0038.1026.0000-3.3.60.45.00	5523	R\$ 86.767,91
0 5	100.0103	02.18.01-13.392.0038.1026.0000-3.3.50.43.00	5524	R\$ 94.723,70
0 5	100.0103	02.18.01-13.392.0038.1026.0000-3.3.90.48.00	5525	R\$ 202.458,45
0 5	100.0103	02.18.01-13.392.0038.1026.0000-3.3.90.31.00	5526	R\$ 80.000,00
Total do Excesso (Art. 43, § 1º, II – Lei nº 4.320/64)				R\$ 724.139,40
TOTAL				R\$ 724.139,40

Art. 2º O crédito autorizado no artigo anterior, no valor de R\$ 724.139,40 (setecentos e vinte e quatro mil, cento e trinta e nove reais e quarenta centavos), será coberto com recursos provenientes de excesso de arrecadação, nos termos do art. 43, §1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º Ficam alterados e atualizados os Anexos do Plano Plurianual – PPA, da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e da Lei Orçamentária Anual – LOA do exercício financeiro vigente, em decorrência do crédito adicional especial autorizado por esta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Leme, 24 de junho de 2026.

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS PARA ADMISSÃO - LEME

O SUPERINTENDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL “CEMMIL” PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, com sede na cidade de Mogi Guaçu, Estado de São Paulo, na Rua Luiz Baiocchi, 111 – Parque Cidade Nova, no uso de suas atribuições, convoca os candidatos abaixo relacionados aprovados no Processo Seletivo, a comparecerem no endereço: SECRETARIA DE SERVIÇOS MUNICIPAIS – Av. José Antunes de Lisboa, nº 300, Jardim do Bosque – Leme/SP. Nos dias 25, 26 ou 29 de junho de 2026 no horário das 08:00 as 10:00 e das 13:00 as 15:00 para entrega de TODOS os documentos necessários para admissão, ORIGINAL E CÓPIA DE : 1º-Carteira de Trabalho Digital (Cópia impressa COM REGISTROS), 2º-CPF (do convocado, cônjuge e dos filhos até 14 anos e dependentes), 3º- Documento de Identidade com Foto (RG, CIN ou CNH), 4º-Se já cadastrado, apresentar comprovante de inscrição no PIS/PASEP (IMPRESSO CAIXA OU INSS); 5º-Reservista ou Certificado de Alistamento Militar CONSTANDO DISPENSA para homens até 45 anos, 6º-CNH D ou E (no caso de Motoristas) e CNH C, D ou E (no caso de Operadores de Máquinas), 7º-Comp. de Endereço (água, luz, IPTU, telefone ou Fatura de Cartão, atualizado até 3 meses); em caso de aluguel: Contrato de aluguel ou carta a próprio punho do proprietário, sem rasuras e com xerox do RG, (Sem autenticação), 8º-Certidão de Nascimento, ou Certidão de Casamento, bem como averbação de divórcio para os separados, 9º-Caderneta de vacinação dos filhos/dependentes até 6 anos, 10º- Título de Eleitor e comprovante de ter votado na última eleição, ou a justificativa, e certidão de quitação eleitoral emitida pelo www.tse.jus.br (originais e cópias sem autenticação), CONSTANDO ESTAR QUITA, 11º -1 (uma) foto 3x4 recente e colorida, 12º- Histórico escolar; 13º-Comprovante de Frequência escolar dos filhos de 4 a 14 anos, ou inválidos de qualquer idade); 14º- Certidão de Nascimento dos filhos com idade até 14 anos, ou inválidos de qualquer idade;. Na forma que prevê o Edital nº. 06/2024, o candidato que não comparecer no prazo acima estabelecido será considerado desistente.

RELAÇÃO DOS CONVOCADOS

1.PARA O EMPREGO DE: PINTOR (LEME)		
CLASSIF.	INSCRIÇÃO	NOME
3º	26001522	Adilson Roberto de Araujo Filho

Mogi Guaçu, 24 de junho de 2026

IVAIR LUIZ BIAZOTTO
SUPERINTENDENTE

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME
Comissão do Processo de Gestão de Carreiras - Exercício de 2026

EDITAL Nº 12/2026 - CGC

A Comissão de Gestão de Carreiras, no uso de suas atribuições, torna pública a pontuação dos servidores em estágio probatório referente aos meses de janeiro à março do ano de 2026 para fins de estabilidade no serviço público. Torna pública, também, a forma de utilização dos pesos a partir de 01 de janeiro de 2020.
Todos os itens avaliados tiveram aplicado o mesmo peso na pontuação final das avaliações, a qual atingiu, no máximo, 100 pontos, que foram obtidos da seguinte maneira:

- I – O número de itens avaliados do formulário multiplicado por 5;
- II – 100 pontos, que é a pontuação máxima definida, dividido pelo resultado da multiplicação do inciso I;
- III – O resultado da divisão do inciso II, multiplicado pela pontuação obtida pelo servidor na avaliação.

Grupo Operacional: Nível Operacional
Referência: Janeiro

Matricula	Cargo	Nota
000439	COND. VEÍC. MANUTENÇÃO	100,00
000440	AG. DE SERVIÇO PÚBLICO	90,00
000444	LEITURISTA	97,00
000445	AG. DE SERVIÇO PÚBLICO	100,00

Referência: Fevereiro

Matricula	Cargo	Nota
000402	OP. DE EQUIPAMENTOS	100,00
000457	COND. VEÍC. MANUTENÇÃO	85,00
000458	AGENTE OPERACIONAL	92,00
000459	AGENTE OPERACIONAL	50,00

Referência: Março

Matricula	Cargo	Nota
000404	AGENTE OPERACIONAL	100,00

000462	OP. DE EQUIPAMENTOS	100,00
000465	OFICIAL DE MANUTENÇÃO	100,00
000467	AGENTE OPERACIONAL	42,00

Grupo Operacional: Nível Administrativo

Referência: Janeiro

Matricula	Cargo	Nota
000442	AGENTE ADMINISTRATIVO	100,00
000443	AGENTE ADMINISTRATIVO	100,00

Referência: Fevereiro

Matricula	Cargo	Nota
000446	AGENTE ADMINISTRATIVO	92,00

Grupo Ocupacional: Nível Especializado

Referência: Janeiro

Matricula	Cargo	Nota
000441	TÉCNICO EM INFORMÁTICA	100,00

Referência: Março

Matricula	Cargo	Nota
000447	OPERADOR DE ESTAÇÃO	78,00

Grupo Ocupacional: Nível Superior

Referência: Março

Matricula	Cargo	Nota
000464	ENGENHEIRO	100,00
000469	QUÍMICO	100,00

Informa também que o prazo para recursos referente às avaliações é de 10 (dez) dias subsequentes a data de publicação na Imprensa Oficial do Município de Leme, por meio de petição acompanhada das razões e endereçada à Comissão do Processo de Gestão de Carreiras, protocoladas junto ao Departamento de Protocolo e Documentação da SAECIL.

Priscila Cristina Cabral

UE B – Avaliação de Desempenho do Servidor

André Mantoan de Oliveira

Presidente da Comissão de Gestão de Carreiras

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 20/ 2026.

“ALTERA OS ARTS. 1º E 4º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 560, DE 16 DE SETEMBRO DE 2009, QUE INSTITUI A CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA (CIP), PREVISTA NO ART. 149-A DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL”

Art. 1º O Artigo 1º da Lei Complementar nº 560, de 16 de setembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art 1º. Fica instituída no Município de Leme, Estado de São Paulo, a Contribuição de Iluminação Pública - CIP, prevista no art. 149-A da Constituição Federal.

Parágrafo único: A receita proveniente da arrecadação da Contribuição de Iluminação Pública (CIP) será destinada a custear o planejamento, operação, manutenção, recuperação, expansão, implantação, modernização, eficientização, melhoramento e o desenvolvimento da rede e demais infraestruturas aplicadas:

I - na iluminação de vias públicas destinadas ao trânsito de pessoas ou veículos, tais como ruas, avenidas, logradouros, caminhos, túneis, passagens, jardins, estradas, passarelas e rodovias;

II - na iluminação de bens públicos destinados ao uso comum do povo, tais como abrigos de usuários de transporte coletivo, praças, parques e jardins, ainda que o uso esteja sujeito a condições estabelecidas pela administração, inclusive o cercamento, a restrição de horários e a cobrança;

III - em sistemas de monitoramento para segurança e preservação de logradouros públicos; e

IV - outras atividades correlatas e necessárias à manutenção e à melhoria dos serviços de iluminação pública e segurança.

Art. 2º O Artigo 4º da Lei Complementar nº 560, de 16 de setembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º Fica atribuída responsabilidade tributária à empresa concessionária de serviço público de distribuição de energia elétrica, para arrecadação da CIP junto a seus consumidores que deverá ser lançada para pagamento juntamente na fatura mensal de consumo de energia elétrica, nos termos abaixo.

§ 1º Compete à Secretaria Municipal de Finanças a administração e a fiscalização da contribuição que trata esta Lei.

§ 2º Não serão permitidas quaisquer tipos de compensações ou encontro de contas, devendo os valores arrecadados serem integralmente repassados e depositados na conta do Tesouro Municipal especialmente designada para tal fim.

§ 3º O prazo legal para recolhimento aos cofres públicos municipais dos valores arrecadados semanais é de 4 (quatro) dias úteis, a partir do primeiro dia útil da semana imediatamente seguinte.

§ 4º A falta de cobrança, a falta de repasse ou o repasse a menor da Contribuição pelo responsável tributário, nos prazos previstos em regulamento, e desde que não

iniciado o procedimento fiscal, implicará:

I - a incidência de multa moratória, calculada à taxa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento), por dia de atraso, sobre o valor da Contribuição, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento);

II - a atualização monetária do débito, na forma e pelo índice estabelecidos pela legislação municipal aplicável.

§ 5º Os acréscimos a que se refere o § 4º deste artigo serão calculados a partir do primeiro dia subsequente ao do vencimento do prazo previsto para o repasse da Contribuição até o dia em que ocorrer o efetivo repasse.

§ 6º A concessionária de serviço público de distribuição de energia elétrica não responderá pelo pagamento em lugar do contribuinte inadimplente com o tributo.

§ 7º A Concessionária deverá manter cadastro atualizado das unidades consumidoras e dos contribuintes adimplentes e inadimplentes, fornecendo os dados, inclusive por meio magnético ou eletrônico, para a Secretaria Municipal de Finanças, nos prazos regulamentares.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação.
Leme/SP, 22 de junho de 2026.

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES

APLICAÇÃO EM SAÚDE 1º QUADRIMESTRE (ACUMULADO JANEIRO A ABRIL) 2026

RECEITAS			DESPESAS		EMPENHADA		LIQUIDADADA		PAGA	
RECEITAS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS										
	R\$ 151.838.552,12	3.0.00.00	DESPESAS CORRENTES	R\$ 104.517.422,31	R\$ 54.827.339,12		R\$ 52.936.007,60			
IRRF-Imp.Renda e Proventos	R\$ 5.602.739,81	3.1.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	R\$ 23.940.108,58	R\$ 23.309.632,75		R\$ 22.802.548,80			
IPTU-Imp.Propr.Predial e Territorial Urbana	R\$ 34.206.255,07	3.1.71.70	Rateiro Participação em Consórcio Público	R\$ 4.000.000,00	R\$ 3.369.524,17		R\$ 3.369.524,17			
ITBI-Imp.Transm."Inter Vivos" Bens Imóveis	R\$ 2.174.183,88	3.1.90.07	Contribuições Entid. Fechadas Previdência	R\$ 450,51	R\$ 450,51		R\$ 200,41			
ISSQN-Imp.Serviços Qualquer Natureza	R\$ 14.275.177,18	3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas	R\$ 16.667.401,20	R\$ 16.667.401,20		R\$ 16.667.401,20			
Atualização Multas/Juros Impostos	R\$ 255.131,98	3.1.90.13	Obrigações Patronais	R\$ 9.483,76	R\$ 9.483,76		R\$ 7.485,09			
Dívida Ativa Impostos (D.A., Multa, Juros Mora, Atualização Dívida)	R\$ 5.505.899,85	3.1.90.16	Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	R\$ 1.214.670,68	R\$ 1.214.670,68		R\$ 1.214.670,68			
FPM-Fundo Participação Municípios	R\$ 32.992.626,56	3.1.90.94	Indenizações e Restituições Trabalhistas	R\$ 92.654,73	R\$ 92.654,73	R\$ 92.654,73				
ITR-Imp.Territorial Rural	R\$ 35.881,38	3.1.91.13	Obrigações Patronais	R\$ 1.955.447,70	R\$ 1.955.447,70		R\$ 1.450.612,52			
ICMS-Imp.Circul.Mercadorias e Serviços	R\$ 33.269.622,45	3.3.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	R\$ 80.577.313,73	R\$ 31.517.706,37		R\$ 30.133.458,80			
IPVA-Imp.Veículos Automobilísticos	R\$ 23.276.034,94	3.3.50.30	Material de Consumo	R\$ 500.000,00	R\$ 500.000,00		R\$ 500.000,00			
IPI-Imp.Produtos Industrializados	R\$ 244.999,02	3.3.50.39	Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica	R\$ 60.887.939,55	R\$ 21.074.972,86		R\$ 21.074.972,86			
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS SAÚDE			Contribuições							
Transferência SUS Fonte FEDERAL - Custeio	R\$ 11.128.521,26	3.3.50.43	Subvenções Sociais	R\$ 15.000,00	R\$ 15.000,00		R\$ 15.000,00			
Transferência SUS Fonte FEDERAL - Investimento	R\$ -	3.3.50.92	Despesas de Exercícios Anteriores							
Transferência SUS ESTADUAL - Custeio	R\$ 3.506.926,34	3.3.90.14	Diárias	R\$ 324.990,00	R\$ 324.990,00		R\$ 324.990,00			
Transferência SUS Fonte ESTADUAL - Investimento	R\$ -	3.3.90.30	Material de Consumo	R\$ 3.710.329,06	R\$ 2.824.731,19		R\$ 2.158.293,90			
Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária(Principal, MJM, Div. At.)	R\$ 341.849,32	3.3.90.32	Material de Distribuição Gratuita	R\$ 2.050.441,71	R\$ 1.621.353,99		R\$ 1.364.360,52			
Remuneração Fundo Municipal de Saúde	R\$ 754.757,43	3.3.90.33	Passagens e Despesas com Locomoção	R\$ 94.000,00	R\$ 32.122,72		R\$ 32.122,72			
RECEITAS ESPECÍFICAS ENFRENTAMENTO AO COVID-19			Outros Serviços de Terceiros - P. Física	R\$ 438.312,08	R\$ 195.867,44		R\$ 187.545,26			
Transferência SUS Fonte FEDERAL	R\$ -	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica	R\$ 9.820.861,87	R\$ 3.174.660,36		R\$ 2.757.633,11			
Transferência SUS Fonte ESTADUAL	R\$ -	3.3.90.40	Serviços de Tecnol.da Informação e Comunic.	R\$ 829.389,46	R\$ 270.271,59		R\$ 245.704,21			
Repasse Tribunal de Justiça - Verbas Pecuniárias	R\$ -	3.3.90.46	Auxílio Alimentação	R\$ 1.241.600,00	R\$ 1.241.600,00		R\$ 1.241.600,00			
		3.3.90.47	Obrigações Tributárias e Contributivas	R\$ 1.200,00	R\$ 1.200,00		R\$ 1.200,00			
		3.3.90.48	Out. Auxílios Financeiros à Pessoa Física	R\$ 143.360,00	R\$ 65.960,00		R\$ 55.060,00			
CINTIA PETRUZ		3.3.71.39	Outros Serviços Terceiros-P.J.-Transf.a CSR Públ.	R\$ 365.750,00	R\$ 124.799,67		R\$ 124.799,67			
Contadora		3.3.71.70	Rateiro Participação em Consórcio Público	R\$ 154.140,00	R\$ 50.176,55		R\$ 50.176,55			
ISP-345473/O-8		3.3.90.93	Indenizações e Restituições	R\$ -	R\$ -		R\$ -			
		4.0.00.00	DESPESAS DE CAPITAL	R\$ 827.065,41	R\$ 589.970,94		R\$ 505.043,43			
LISETE CRISTINA GANEIO KINOCK		4.4.50.39	Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica	R\$ -	R\$ -		R\$ -			
Secretária de Saúde		4.4.50.52	Equipamentos e Material Permanente	R\$ -	R\$ -		R\$ -			
		4.4.90.51	Obras e Instalações	R\$ 113.310,77	R\$ 113.310,77		R\$ 113.310,77			
CLAUDEMIR APARECIDO BORGES		4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	R\$ 713.754,64	R\$ 476.660,17		R\$ 391.732,66			
Prefeito Municipal			TOTAL DESPESAS	R\$ 105.344.487,72	R\$ 55.417.310,06		R\$ 53.441.051,03			
				EMPENHADA		LIQUIDADADA		PAGA		
				Despesas Rec. Vinculados(Transf. Conv. Out.)R\$ 39.233.270,11		R\$ 16.396.120,95		R\$ 15.576.179,27		
				Aplicação Saúde sobre Receitas Impostos		R\$ 66.111.217,61		R\$ 39.021.189,11		R\$ 37.864.871,76
				Percentual Aplicado		43,54%		25,70%		24,94%

DECRETO Nº 9.118, DE 24 DE JUNHO DE 2.026

“Fixa o valor da tarifa de transporte coletivo urbano no Município de Leme.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LEME/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO a celebração do Contrato registrado sob nº 005/2026, decorrente da Concorrência Eletrônica nº 015/2025, que tem por objeto a prestação dos serviços de transporte coletivo urbano no Município de Leme;

CONSIDERANDO o Processo Administrativo 1DOC nº 9.745/2025, que instruiu a contratação e definiu as condições operacionais e econômicas para a execução dos serviços de transporte coletivo urbano;

CONSIDERANDO a necessidade de fixação da tarifa pública a ser cobrada dos usuários do sistema de transporte coletivo urbano, em conformidade com as condições estabelecidas no contrato administrativo vigente;

DECRETA:

Art. 1º Fica fixado em R\$ 5,00 (cinco reais) o valor da tarifa de transporte coletivo urbano no Município de Leme.

Art. 2º A tarifa fixada por este Decreto passará a vigorar a partir de 13 de julho de 2026.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 13 de julho de 2026, revogadas as disposições em contrário.
Leme, 24 de junho de 2026.

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 08/2026

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de torno, montagem, solda (eletrodo, elétrica, MIG e aço inox) e ajuste, conforme exigências e informações estabelecidas no Anexo I (Termo de Referência) do Edital. Quantidade estimada: 4.000 (quatro mil) horas.

Acolho a decisão do Pregoeiro em relação ao certame supra e, nos termos da legislação vigente, adjudico o objeto do certame à empresa Regina Aparecida Poli Gomes-ME, CNPJ nº. 47.892.396/0001-92, e homologo o resultado do processo. Valor global: R\$ 99.720,00 (noventa e nove mil, setecentos e vinte reais).

Formalize-se o Contrato nos termos do Edital.

Leme, 22 de junho de 2026.

MAURÍCIO RODRIGUES RAMOS
DIRETOR-PRESIDENTE

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Secretaria de Administração da Prefeitura do Município de Leme convoca os abaixo elencados, classificados no Concurso Público abaixo relacionado, a comparecer ao Departamento de Gestão de Pessoas, sito à Rua Doutor Armando Sales de Oliveira, 1085 - Centro, das 08:00 às 16:00 horas, para se manifestar se têm interesse na posse para o cargo em que foram classificados, dentro do prazo de 05 (cinco) dias a partir da publicação do presente na Imprensa Oficial do Município. O não comparecimento do candidato classificado no prazo retro será entendido como desistência ou não aceitação à nomeação, estando a Administração livre para convocação de novos candidatos classificados.

Leme, 23 de junho de 2026

RAFAEL MARADEI
Secretário Municipal de Administração

ODONTÓLOGO – EDITAL 03/2023 – PORTARIA Nº 242/2026 DE 22/05/2026
17º Yasmin Nascimento Menegollo CPF XXX.308.288-XX

ENFERMEIRO – EDITAL 03/2023 – PORTARIA Nº 243/2026 DE 22/05/2026
27º Leonardo Pereira da Silva dos Santos CPF XXX.204.238-XX

AGENTE ADMINISTRATIVO – EDITAL 03/2023 – PORTARIA Nº 244/2026 DE 22/05/2026
108º Davi da Silva Mendes CPF XXX.876.198-XX